



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

LEI Nº 2.014/2011, DE 12 DE JULHO DE 2011

“Dispõe sobre a adequação dos vencimentos dos Professores PI nos moldes da Lei 11.738/08 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

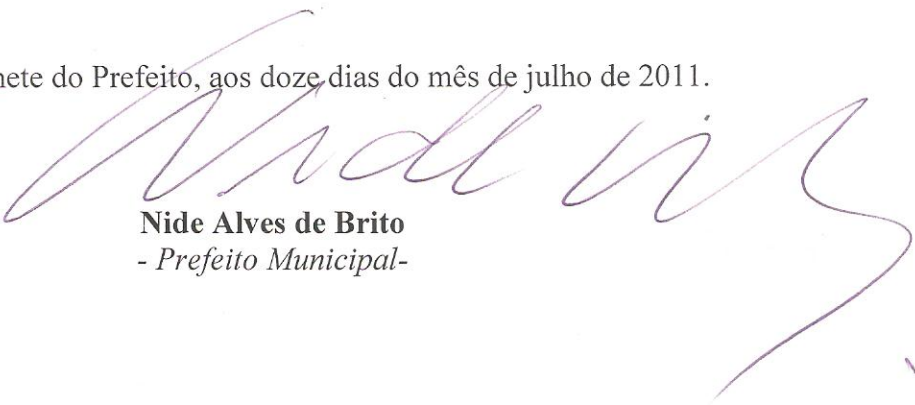
Art. 1º Fica estabelecido o valor de R\$ 712,20 (setecentos e doze reais e vinte centavos) como piso salarial profissional do magistério público municipal da educação básica para a formação em nível médio, para o cumprimento de carga horária de 24 (vinte e quatro) horas/aula.

Art. 2º - Os recursos para arcarem com as despesas decorrentes da execução desta lei, estão consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de julho de 2011.


Nide Alves de Brito
- Prefeito Municipal -